

LEI Nº 227, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Autoriza o Município a Criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S/A., sem ônus para aquela empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, sendo o caso, a celebrar convênio com a empresa CEMIG Distribuição S/A visando a implantação do Posto de Atendimento Simplificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande – MG, 30 de Novembro de 2006.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal